



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 12.758-2/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-10-2013 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 152/2013 – PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 12.758-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 7.120/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, relativas ao exercício de 2012, gestão da Sra. Tânia Aparecida Barteli; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** ao atual gestor, coordenador administrativo e demais responsáveis, cada qual no limite das suas atribuições, que: **1)** cumpram na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República, na Lei n° 8.666/1993, e na Lei n° 6.404/1976; **2)** não permitam que um mesmo servidor ou seção administrativa participe ou controle todas as fases inerentes a uma despesa, observando o Princípio da Segregação de Funções; **3)** observem as determinações contidas na Lei n° 8.666/1993, especialmente o artigo 67 que trata da designação do fiscal de contrato; **4)** exija das empresas credoras, antes dos pagamentos, que apresente regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a lei; e, **5)** insiram nos processos de aquisições de serviços para realização de eventos todas as informações necessárias para conferir transparência às despesas; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução n° 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa n° 17/2010, **aplicar**

à Sra. Tânia Aparecida Barteli, a **multa** no valor correspondente a **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução e controle das operações (item 1); e, **b)** 11 UPFs/MT em razão da ausência de designação de responsável para acompanhar e fiscalizar os contratos (item 2.1), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, desta Secretaria para que a sua equipe técnica acompanhe o cumprimento das obrigações de fazer impostas nos autos. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 12.758-2/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-10-2013 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 152/2013 – PC

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas